



Procedimento Administrativo nº 05.22.0013.0005900/2023-65
Documento id. 07724703

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para monitorar a política nacional de educação especial na perspectiva inclusiva, sugerida pelo 4.º CAOPJ, em tramitação desde 2010.

Ao longo dos anos, várias diligências foram realizadas no sentido de aprimorar a política de educação inclusiva tanto na estrutura física das escolas municipais quanto recursos pedagógicos, sobretudo ante a onda avassaladora de alunos com necessidades especiais para adaptação escolar.

Ocorre que, no curso da instrução, constatou-se a existência de outro procedimento em trâmite no âmbito desta Instituição com objeto idêntico ou mais abrangente, no qual já se encontram concentradas as diligências investigatórias pertinentes à matéria objeto destes autos, conforme informado no índice 06342978.

Verifica-se, assim, a ocorrência de duplicidade de procedimentos, circunstância que torna desnecessária a manutenção do presente feito, porquanto o acompanhamento dos fatos já é realizado em procedimento



principal, apto a assegurar a adequada tutela dos interesses envolvidos, com otimização de tempo e a evitar a indevida coexistência de investigações paralelas acerca da mesma situação fática, sob pena de desperdício de recursos humanos e materiais, além de eventual decisões sobrepostas, sendo certo que a manutenção de procedimentos idênticos é contraproducente.

Incide, na hipótese, o Enunciado CSMP nº 51/2015, com a redação aprovada em 13 de fevereiro de 2020:

“A promoção de arquivamento formulada em procedimento preparatório, administrativo ou inquérito civil, onde venha a ser constatada a hipótese de duplicidade total de objeto ou mesmo continência, poderá ser homologada, registrada nos autos a ciência ao noticiante e informadas à Promotoria de Justiça que preside os autos principais as diligências que, porventura, não sejam comuns, para instruir aquele procedimento.”

A medida encontra respaldo, ainda, nos arts. 27, § 3º, e 84 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Diante do exposto, PROMOVE o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, na forma do art. 36, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, em razão da existência de outro procedimento com objeto idêntico ou mais amplo, no qual a matéria já se encontra sendo regularmente acompanhada, observando-se o disposto no Enunciado CSMP nº 51/2015.



Dê-se ciência ao noticiante e ao Município de Italva, nos moldes do art. 38, da Resolução 2.227/2018^[1], constando expressamente a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias.

Junte-se aos autos os comprovantes de efetiva entrega da cientificação dos interessados acerca do arquivamento.

Não havendo recurso tempestivo, certifique-se nos moldes do Enunciado n.º 60/2019, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

Após, dê-se baixa e archive-se no próprio órgão de execução de execução, procedendo-se às anotações de praxe.

^[1] Art. 38 - No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, aplicando-se o disposto no art. 6º e parágrafos, e 7º, desta Resolução.

Art. 6º - O noticiante será cientificado da decisão de indeferimento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7º - O recurso será protocolizado na secretaria do órgão que a indeferiu e juntado à notícia de fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Italva(Cardoso Moreira), 15 de julho de 2026

MARCELO ALVARENGA FARIA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3994